



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº 057/2011-MP-PA

**CONTRATO DE REFORMA PREDIAL QUE
ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA SILVA
E LINS LTDA. (JR TRANSPORTES &
SERVIÇOS)**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede à Rua João Diogo nº 100, bairro da Cidade Velha, CEP: 66.015160, Belém/Pa, inscrito no CNPJ sob o nº 05.054.960/0001-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, **Dr. ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA**, brasileiro, domiciliado e residente em Belém-PA, e a Empresa **SILVA E LINS LTDA. (JR TRANSPORTES & SERVIÇOS)**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.916.444/0001-24, com sede na Cidade de Altamira/PA, à Tv. Agrário Cavalcante, nº 860, Telefone (93) 3515-9083, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. PAULO FERREIRA LINS, brasileiro, residente e domiciliado EM Altamira/PA, têm, entre si, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1. Este contrato decorre da **Dispensa de Licitação nº 021/2011** nos termos do art. 24, I, da **Lei Federal nº 8.666/93** e, demais regras do Direito Público e Privado aplicáveis à matéria que o subsidiarem, estando o presente instrumento vinculado ao Processo Administrativo nº 138/2011-SGJ-TA e (Protocolo 7217/2011).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REFORMA

2. O presente contrato tem por objeto a **Reforma do prédio da Promotoria de Justiça de Altamira/PA**, conforme planilha de quantitativos e preços, especificações e normas técnicas, e planta baixa.

CLÁUSULA TERCEIRA– DOS DOCUMENTOS

3. Os documentos abaixo elencados integram o presente contrato, em tudo que não o contrarie, de forma a complementarem-se:

3.1. Proposta do **CONTRATADO**, devidamente assinada e rubricada;

3.2. Planilha de quantitativos e preços, especificações e normas técnicas e planta baixa.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4. O valor global do presente contrato será de **R\$-13.072,42 (treze mil e setenta e dois reais e quarenta e dois centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5. Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes deste contrato estão previstos em dotação orçamentária, conforme a seguinte classificação funcional programática:





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

Atividade: 12101.03.122.1237.4507 – Melhoria de Unidades do Ministério Público
Elemento de Despesa: 4490-39 – OST – Pessoa Jurídica
Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6. Os pagamentos serão efetuados por medição mensal da reforma contratada, conforme planilha orçamentária (cronograma físico-financeiro), após vistoria e aceitação pela fiscalização.
- 6.1. O Departamento Financeiro do Ministério Público depositará o pagamento junto ao Banco do Brasil, Agência 0567-3, Conta Corrente nº. 17093-3, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF, até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação do valor aprovado pelo Departamento de Obras e Manutenção do Órgão, com aprova da autoridade superior, sendo que os pagamentos só serão efetivados após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas.
- 6.2. As notas fiscais/faturas serão apresentadas a cada 30 (trinta) dias, com valores decorrentes de medições de 30 (trinta) dias e compatíveis com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo **CONTRATANTE**, e deverão ser protocoladas, acompanhadas dos seguintes documentos:
- 6.2.1. Ofício solicitando pagamento
 - 6.2.2. Nota fiscal (fatura)
 - 6.2.3. Resumo de medição
 - 6.2.4. Recibo
- 6.3. Deverão ser enviadas mais 02 (duas) cópias dos documentos citados no item anterior à fiscalização, sem protocolo.
- 6.4. A data de apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento da obra.
- 6.5. Qualquer pagamento só será efetivado mediante reconhecimento “in loco” por Servidor ou Comissão Fiscalizadora, designados pela Administração, atestando a legitimidade dos créditos requeridos, vedados pagamentos antecipados, sendo que cada pagamento está condicionado à aceitação da medição dos serviços, nos termos do item 6 deste Contrato.
- 6.6. Na Nota Fiscal (Fatura), deverá vir discriminado o valor da mão-de-obra e de material, para efeito de retenção do valor do INSS, na forma da Ordem de Serviço nº. 203 de 29.01.99 – DOU -02-02-99.
- 6.7. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.
- 6.8. A Contratada deve comprovar que mantém as condições de habilitação durante a vigência contratual, inclusive mediante demonstrativos de folha de pagamento e regular pagamento dos tributos, após a validade das certidões.
- 6.9. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.
- 6.10. Se não for efetuado o pagamento pelo **CONTRATANTE** no prazo estabelecido no item 6.1, e desde que não haja culpa do **CONTRATADO**, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, “c”, da Lei nº 8.666/93.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)$

365 365

TX=Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

- 6.11. O pagamento da última fatura ficará condicionado à entrega dos originais do Cadastro Geral das Obras ("as built") e memorando de aprovação das mesmas, caso a fiscalização entenda pertinente ao serviço de reforma contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

7. As medições da reforma deverão ocorrer a cada 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu início, conforme cronograma físico-financeiro a ser fornecido pela **CONTRATADA**, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

7.1. O **CONTRATADO** ofertará ao **CONTRATANTE** lista de fornecedores com quem manterá contrato de fornecimento ou compras para a reforma.

7.1.1. A Contratada deverá efetuar a medição da reforma executada e entregar à Contratante, que terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para confirmar o aceite e processar a mesma.

7.1.2. No caso de não aceitação da medição realizada, a Contratante devolverá a Contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 10 (dez) dias. A Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para confirmar ou não o aceite.

7.1.3. O Servidor responsável pela fiscalização do serviço manterá constante avaliação quantitativa e qualitativa do andamento da reforma, inclusive ratificando junto aos fornecedores as aquisições da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8. O prazo de vigência deste contrato é de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar do primeiro dia útil após a assinatura do contrato (incluídos os prazos de Ordem de Início da reforma e de recebimentos provisório e definitivo), que poderá ser prorrogado, a critério da Administração e desde que o objeto esteja incluído entre as metas do Plano Plurianual, nos termos do artigo 57, I, da Lei nº. 8.666/93.

8.1. O prazo global para **execução da reforma** será de até 90 (noventa) dias, a contar da Ordem de Início das Obras/serviços.

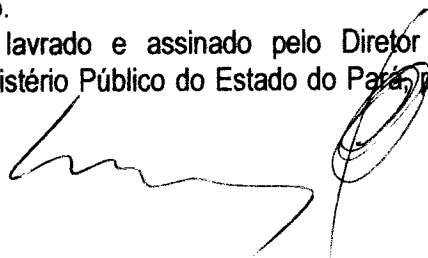
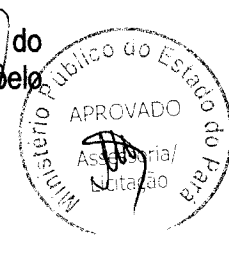
8.2. O prazo para emissão da Ordem de Início dos serviços, a ser expedida pelo gestor, ocorrerá em até 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia útil após a assinatura do contrato.

8.3. A reforma será recebida:

8.3.1. Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita de seu término pela Contratada, quando serão apontados todos os vícios construtivos aparentes remanescentes de sua execução.

8.3.2. Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a completa adequação do objeto ao contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório.

8.3.3. O Termo de Recebimento Provisório será lavrado e assinado pelo Diretor do Departamento de Obras e Manutenção do Ministério Público do Estado do Pará, pelo



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

engenheiro do quadro permanente (habilitado tecnicamente), pelo servidor público designado para realizar a fiscalização da reforma e pelo representante da Contratada.

8.3.4.O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado e assinado pelo Diretor do Departamento de Obras e Manutenção do Ministério Público do Estado do Pará, pelo engenheiro do quadro permanente (habilitado tecnicamente) e pelo representante da Contratada.

8.4.Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados desde que o pedido seja devidamente justificado e decorra de algum dos motivos do art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666/93. Todo pedido de prorrogação deverá ser devidamente justificado, autuado em processo e autorizado previamente pelo Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9. O saldo do valor proposto e contratado será reajustado anualmente, a contar da data da proposta da Contratada, mediante requerimento escrito da Contratada, conforme a variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M) da Fundação Getúlio Vargas – FGV Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

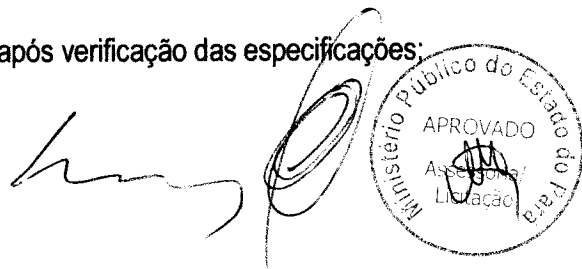
10. São direitos e obrigações do CONTRATANTE:

- 10.1. Sem que a isto limite seus benefícios, o CONTRATANTE terá os seguintes direitos:
 - 10.1.1. Receber a obra de acordo com o que consta neste instrumento e nos seus anexos;
 - 10.1.2. Receber os direitos sobre todos os projetos desenvolvidos, se houver, o que tornará possível copiá-los, alterá-los ou adaptá-los sempre que esta Instituição entender de sua conveniência.
- 10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o CONTRATANTE responsável pelos seguintes itens:
 - 10.2.1. Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários à execução da reforma;
 - 10.2.2. Elaborar as planilhas de apontamento de obra, para fins de processamento dos serviços executados, bem como efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados, após medição do Departamento de Obras e Manutenção, devidamente aprovada pela Autoridade competente;
 - 10.2.3. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços, que deverá proceder à rigorosa fiscalização da execução da reforma, devendo anotar em livro de ocorrências as irregularidades porventura havidas, dando conhecimento formal, por relatório, à autoridade superior, sob pena de responsabilidade do agente fiscalizador;
 - 10.2.4. O CONTRATANTE deverá notificar formalmente o CONTRATADO pela ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução da reforma, até para que possa a empresa proceder a reparos, a menos que o livro de ocorrência esteja no local da reforma;
 - 10.2.5. Relacionar-se com o CONTRATADO exclusivamente por meio de pessoa por ele indicada;
 - 10.2.6. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11. São direitos e obrigações do CONTRATADO:

- 11.1. Sem que a isto limite seus benefícios, o CONTRATADO terá os seguintes direitos:
 - 11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;
 - 11.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do serviço, a menos que o livro de ocorrências esteja no local da reforma, até para que possa a empresa proceder reparos;
- 11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o CONTRATADO responsável pelos seguintes itens:
 - 11.2.1. Executar a reforma rigorosamente de acordo com as especificações determinadas neste instrumento e em seus anexos, obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminados;
 - 11.2.2. Durante a execução da obra o CONTRATADO deverá observar todas as normas ambientais e do Código de Postura do Município, bem como cumprir as normas Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos, Normas da ABNT e do INMETRO, inclusive as normas de concessionárias de serviços públicos, do corpo de bombeiros e as Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA;
 - 11.2.3. Providenciar, junto ao CREA, as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6.496/77;
 - 11.2.4. Os responsáveis técnicos pelos serviços a serem desenvolvidos deverão ter vínculo formal com o CONTRATADO;
 - 11.2.5. Manter, na direção da reforma, profissional legalmente habilitado pelo CREA, que será seu preposto, vinculando-se às condições de habilitação e qualificação;
 - 11.2.6. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto deste contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado;
 - 11.2.7. Conduzir os serviços em estrita observância às normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos e mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de Segurança, Higiene e Disciplina;
 - 11.2.8. Cumprir rigorosamente as determinações contidas nas normas de segurança e saúde do trabalhador, especialmente a Lei nº. 6.514, Portaria nº. 3.214, correndo por sua conta exclusiva, a responsabilidade sobre quaisquer acidentes de trabalho ocorridos durante a execução da reforma.
 - 11.2.9. Mobilizar e instalar no local da reforma, no prazo que for acordado com a Fiscalização, as instalações provisórias, o pessoal, material e equipamentos necessários ao início dos serviços e atendimento ao cronograma.
 - 11.2.10. Substituir, dentro de 24 (vinte quatro) horas, contados da notificação, o pessoal cuja presença no local dos serviços seja considerada inconveniente pela fiscalização do CONTRATANTE.
 - 11.2.11. Manter, no local da reforma, o Livro de Ocorrências e, para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos, notificando formalmente o CONTRATANTE das irregularidades ou ilegalidades cometidas pelo mesmo, após anotação regular no livro de Registro de Ocorrências.
 - 11.2.12. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Administração no Livro de Ocorrências, independente de cominações legais.
 - 11.2.13. Fornecer, mediante solicitação escrita, todos os esclarecimentos ou informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da reforma;
 - 11.2.14. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, inclusive de terceiros;





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 11.2.15. O CONTRATADO é responsável pela guarda e manutenção da obra/reforma, equipamentos e materiais, até a entrega definitiva da reforma;
- 11.2.16. Os materiais a serem fornecidos serão os previstos nas especificações, anexas a este instrumento;
- 11.2.17. Todos os materiais empregados na reforma serão novos e comprovadamente de primeira qualidade. O CONTRATADO só poderá usar qualquer material depois de submetê-lo à aprovação da FISCALIZAÇÃO ou Comissão a ser designada, a qual caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as normas aqui estabelecidas;
- 11.2.18. As amostras dos materiais, depois de convenientemente aprovadas pela FISCALIZAÇÃO ou Comissão, à vista do construtor, serão cuidadosamente conservadas no canteiro da reforma até o fim dos trabalhos, de forma a facilitar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais empregados;
- 11.2.19. Tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica, saneamento e telecomunicações para ligações definitivas, no que couber;
- 11.2.20. Apresentar a relação dos fornecedores e empresas que fornecerem, durante o contrato, material, equipamentos e bens necessários à execução da reforma;
- 11.2.21. A CONTRATADA deverá refazer, às suas expensas e dentro do prazo compatível, os serviços executados em desacordo com estabelecido no contrato e os que apresentarem defeitos de material ou vício, incorreções ou falhas graves de construção, de acordo com a legislação aplicada, assim como remover, reconstruir ou substituir a obra ou parte das obras/serviços comprometida pelo trabalho defeituoso, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, para qualquer serviço executado ou material utilizado que não atinja o nível de qualidade previsto ou não atenda às Especificações e as Normas Técnicas da ABNT e dos fabricantes dos materiais, que divirja do indicado nas especificações e normas técnicas ou planta;
- 11.2.22. O CONTRATADO deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação, bem como deverá manter sua capacidade econômico-financeira;
- 11.2.23. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente da execução do objeto desta licitação; em caso de inadimplência de encargos e obrigações do CONTRATADO, tais responsabilidades não se transferem para o CONTRATANTE, consoante previsão do art. 71 e seu parágrafo 1º, Lei nº 8.666/93;
- 11.2.24. O CONTRATADO deverá manter o Ministério Público do Estado do Pará a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do presente Contrato;
- 11.2.25. Comunicar ao CONTRATANTE quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato, tais como: dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões no contrato;
- 11.2.26. Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, independente de dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. A responsabilidade do contratado não fica excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo contratante.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 11.2.27. Ao final da reforma, os responsáveis técnicos do CONTRATADO deverão devolver ao Ministério Público do Estado do Pará todos os projetos, se houver.
- 11.2.28. Manter durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com a Contratante a regularidade com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena de rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28, § 5º, da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12. A fiscalização da obra, desde o início dos trabalhos até seu recebimento definitivo, atuará no interesse exclusivo do CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

- 12.1. A responsabilidade do CONTRATADO pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo da obra licitada, nos termos dos arts. 69 e 70, e § 2º do art. 73, todos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, conforme segue:

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. No caso de descumprimento de Cláusula Contratual que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

13.2. MULTA

13.2.1. Pelo atraso injustificado no início da execução da reforma, no andamento previsto no cronograma ou na conclusão do mesmo, a contratada ficará sujeita à penalidade de multa, a ser calculada pela seguinte equação.

M=V. F.N Onde:

M=valor da multa

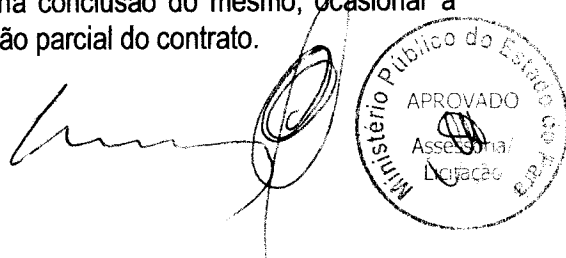
V=valor correspondente à fase, etapa ou parcela da obra em atraso.

N=período de atraso em dias corridos

F=fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	(%)
1º- Até 10 dias	0,3
2º- De 11 a 20 dias	0,6
3º-De 21 a 30 dias	0,9
4º-De 31 a 40 dias	0,12
5º-Acima de 41 dias	0,15

- 13.2.2. Multa de 0,1% (zero virgula um por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de reincidência dos motivos determinantes da aplicação da penalidade de advertência;
- 13.2.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação pendente, quando o atraso injustificado no andamento previsto no cronograma e na conclusão do mesmo, ocasionar a rescisão contratual; e nas demais hipóteses de inexecução parcial do contrato.





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 13.2.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato.
- 13.2.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 13.2.6. A multa será cobrada administrativamente pelo Órgão ou, ainda, judicialmente.
- 13.3. SUSPENSÃO
- 13.3.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se á suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, conforme segue:
- I. Por 01 (um) ano, nos casos de inexecução parcial;
 - II. Por 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total.
- 13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE
- 13.4.1. No caso de inexecução do contrato que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 14.1. Além da responsabilidade administrativa e da penal, se for o caso, o Contratado se responsabiliza civilmente pela execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo em obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas neste instrumento e seus anexos.
- 14.1.1. Se o contratado, por ato ilícito (arts. 186 e 187 do Código Civil), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo, nos termos dos arts. 927 e ss., do Código Civil.
- 14.1.2. Será de 05 (cinco) anos o prazo de garantia da obra/reforma, a contar do recebimento definitivo da obra/reforma, nos termos deste contrato e conforme o art. 618 do Código Civil brasileiro.
- 14.1.3. O contratado se responsabiliza, durante 01 (um) ano, por vícios redibitórios (ocultos), denunciados pelo contratante, conforme arts. 445 e 446 do Código Civil.
- 14.1.4. Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que dele o contratante tiver ciência.
- 14.1.5. O prazo previsto no subitem 14.1.3 não correrá durante o prazo de garantia de 05 (cinco) anos, previsto no subitem 14.1.2.
- 14.2. Persiste a responsabilidade civil do contratado pelo prazo prescricional de 10 (dez) anos, a contar do término do prazo de garantia da obra (subitem 14.1.2 deste Contrato), nos casos de falhas graves, ou outras equivalentes, relativas à execução do objeto do contrato, incluindo serviços e materiais empregados, comprovada a culpa do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

- 15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as devidas conseqüências contratuais, conforme art. 77 da lei nº 8.666/93.
- 15.2. O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:
- 15.2.1. Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- 15.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 15.2.3. Judicialmente, nos termos da legislação processual;





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 15.3. No caso de rescisão contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, o CONTRATADO terá assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação.
- 15.4. São motivos para a rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos no art.78 da Lei nº. 8.666/93:
- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no livro de ocorrências e nos termos do subitem 11.2.4 deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16. O CONTRATADO terá que apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato ou junto com a primeira fatura, os seguintes elementos:

- a) prova de ter registrado o contrato e projetos junto ao CREA, bem como cópia de guia da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), do Estado do Pará.
- b) relação dos nomes e registro dos profissionais especializados em segurança do trabalho/SESMT, que acompanharão a obra/serviço.
- c) relação dos fornecedores e empresas que fornecerem no Contrato, material, equipamentos e bens necessários à execução da obra.

16.1. A direção da reforma contratada cabe exclusivamente ao CONTRATADO, que se obriga a obedecer às normas e especificações da ABNT e às indicações previstas no Processo Administrativo 138/2011-SGJ-TA.

16.1.1. Comprovação da matrícula específica da obra no INSS dar-se-á em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato.

16.2. Aos casos omissos, aplicam-se as disposições da Lei nº. 8.666/93, legislações específicas de obra e engenharia e demais normas do Direito Público e Privado que subsidiarem o presente instrumento, bem como as regras estabelecidas no Processo Administrativo 138/2011-SGJ-TA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

A publicação do presente instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

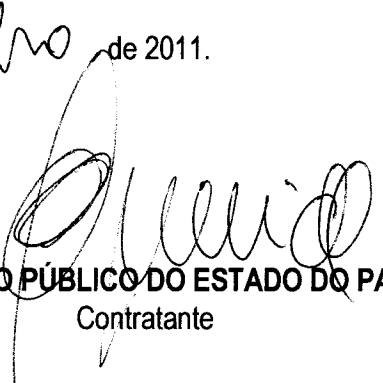
A interpretação e execução deste contrato serão regidas pelas leis brasileiras perante a Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Belém, onde serão dirimidas todas as controvérsias oriundas deste contrato.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Belém/PA, 2 de outubro de 2011.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

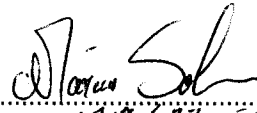

SILVA E LINS LTDA.
Contratada

5062638 - SSP/PA

Testemunhas:

1.

RG:

2. 

RG: 1.919.383 - SSP/PA



cumulativo o 3º cargo de Promotor de Justiça de Conceição do Araguaia, no período de 19/10 a 30/11/2011, em virtude da atuação da Promotora de Justiça MARIA DE LOURDES COSTA BRASIL no município de Ananindeua.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 17 de outubro de 2011.

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 4543/2011-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a designação do Promotor de Justiça Lauro Francisco da Silva Freitas Júnior para atuação no município de Ananindeua, de acordo com o art. 10, inciso IX, alínea f, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no art. 18, alínea f, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso IX, alínea f, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no art. 18, inciso XXIII, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

RESOLVE:

CONVOCAR o Promotor de Justiça ISAAC SACRAMENTO DA SILVA para, até 30/11/2011, exercer o cargo de Promotor de Justiça de Aveiro, em virtude da licença do Promotor de Justiça ALEXANDRE MONTEIRO VERDITTE, a contar de 5/10/2011, sem prejuízo de suas atribuições no município de Itaituba.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 17 de outubro de 2011.

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 4544/2011-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IX, alínea f, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Complementar nº 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

RESOLVE:

DESIGNAR o Promotor de Justiça MAURIM LAMEIRA VERGOLINO para, até 30/11/2011, exercer o cargo de Promotor de Justiça de Aveiro, em virtude da licença do Promotor de Justiça ALEXANDRE MONTEIRO VERDITTE, a contar de 5/10/2011, sem prejuízo de suas atribuições no município de Itaituba.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 17 de outubro de 2011.

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 4545/2011-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IX, alínea f, combinado com o art. 24, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Complementar nº 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

RESOLVE:

DESIGNAR o Promotor de Justiça FRANKLIN JONES VIEIRA DA SILVA para, como representante do Ministério Público, officiar na sessão do Tribunal do Júri Popular da comarca de São Caetano de Odivelas, no dia 25/10/2011, em virtude das férias do Promotor de Justiça WILSON GAIJA FARIAS, podendo, nessa qualidade, adotar medidas pertinentes, inclusive interpor recursos.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 17 de outubro de 2011.

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 4579/2011-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso IX, alínea f, combinado com o art. 24, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Complementar nº 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 517/2011-MP/PGJ, de 4/10/2011, protocolizado sob o nº 40319/2011, em 5/10/2011;

RESOLVE:

DESIGNAR a Promotora de Justiça GRUCHENHKA OLIVEIRA BAPTISTA FREIRE para, como representante do Ministério Público, officiar na sessão do Tribunal do Júri Popular da comarca de Augusto Corrêa, no dia 26/10/2011, processo nº 2010.2.000384-8, podendo, nessa qualidade, adotar medidas pertinentes, inclusive interpor recursos.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 18 de outubro de 2011.

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 4583/2011-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER a Promotora de Justiça ROSANA CORDOVI CORREIA DOS SANTOS, licença para tratamento de saúde, no período de 6/10 a 4/11/2011, com fulcro no art. 130 da Lei Complementar nº 057, de 6/7/2006.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 18 de outubro de 2011.

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 4584/2011-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista os termos do expediente protocolizado sob o nº 24473/2011, em 22/6/2011 e os termos da PORTARIA Nº 1474/2011-MP/PGJ, de 5/4/2011, publicada no D.O.E. de 8/4/2011, que regulamentou, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará a concessão da Gratificação de Tempo Integral aos servidores da Instituição;

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor JOSÉ RAIMUNDO SILVA VASCONCELOS, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Promotoria de Justiça Distrital de Mosqueiro, Gratificação de Tempo Integral, prevista no art. 137, § 1º, alínea "a", da Lei Estadual nº 5.810, de 24/1/1994, até ulterior deliberação e enquanto desempenhar suas atividades junto àquela Promotoria de Justiça, a contar de 3/10/2011.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 18 de outubro de 2011.

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 4587/2011-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER ao Promotor de Justiça PAULO RICARDO DE SOUZA BEZERRA, licença para tratamento de saúde, no período de 17 a 21/10/2011, com fulcro no art. 129 da Lei Complementar nº 057, de 6/7/2006.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 18 de outubro de 2011.

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 4588/2011-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER a Promotora de Justiça PATRÍCIA DE FÁTIMA DE

CARVALHO ARAÚJO FRANCO COSTA, licença para tratamento de saúde, no período de 12 a 27/10/2011, com fulcro no art. 129 da Lei Complementar nº 057, de 6/7/2006.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 18 de outubro de 2011.

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 4389/2011-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER a Promotora de Justiça ELIANE CRISTINA PINTO MOREIRA, licença para tratamento de saúde, nos dias 13 e 14/10/2011, com fulcro no art. 129 da Lei Complementar nº 057, de 6/7/2006.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 18 de outubro de 2011.

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 4395/2011-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista os termos do Ofício nº 517/2011-MP/PGJ, de 4/10/2011, protocolizado sob o nº 40319/2011, em 5/10/2011;

RESOLVE:

DESIGNAR a Promotora de Justiça GRUCHENHKA OLIVEIRA BAPTISTA FREIRE para, como representante do Ministério Público, atuar no Processo de Habilitação de Casamento em que a Promotora de Justiça MARIA JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO é parte, podendo adotar medidas que entender pertinentes.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 19 de outubro de 2011.

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça

CONTRATO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 296861

Contrato: 57

Exercício: 2011

Classificação do Objeto: Obra/Serviço Engenharia

Objeto: Reforma do prédio da Promotoria de Justiça de Altamira/PA.

Valor Total: 13.072,42

Data Assinatura: 20/10/2011

Vigência: 21/10/2011 a 17/04/2012

Dispensa: 21/2011

Orçamento:

Programa de Trabalho Natuziza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

03122374507000 446039 010100000 Estadual

Contratado: SILVA E LINS LTDA (JR TRANSPORTES & SERVIÇOS)

Endereço: Tv Agrário Cavalcante, 860

CEP: 68371-025 - Altamira/PA/Telefone: 9335159083

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

ROL DE INSCRITOS - EDITAL 024/2011-CSMP

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 296861

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 88, § 4º e art. 98, caput, da Lei Complementar nº 057/2006, TORNA PÚBLICO o rol dos Promotores de Justiça inscritos nos concursos de promoção à terceira entrada decorrentes do Edital nº 024/2011-CSMP, publicado no D.O.E. nº 32008, de 28/09/2011:

ROL DE INSCRITOS - EDITAL 024/2011-CSMP			
PROCESSO Nº 024/2011-CSMP			
Nº	PROMOTOR DE JUSTIÇA	DATA DE INSCRIÇÃO	PROTOCOLO
01	SANDRO GARCIA DE CASTRO	28/09/2011	3005/2011
02	SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA GONÇALVES	29/09/2011	3539/2011
03	MARGARETH FUGA CARDOSO STAMBU	29/09/2011	3946/2011
04	JOSÉ MARIA COSTA LIMA JÚNIOR	29/09/2011	3947/2011
05	JOSÉ HENRIQUE OLIVEIRA MACHES	30/09/2011	3948/2011
06	CARLOS STALMEIN GARCIA	30/09/2011	3949/2011
07	ALCEI TRAVES MOREIRA	05/10/2011	3950/2011
08	MIRIAM GONÇALVES DOS SANTOS	05/10/2011	3951/2011
09	LEIANE PATRICIA DUARTE DE SOUZA GOMES	05/10/2011	3952/2011
10	PRISMA DE NEIS FALCÃO	05/10/2011	3953/2011
11	ARVALDO CELSO DA COSTA ABEYDO	05/10/2011	3954/2011
12	MARCEL VICTOR FERREIRA MURIEL E TRAVES	05/10/2011	3955/2011
13	LUZ MARCO TEIXEIRA CYRANO	06/10/2011	4004/2011
14	MARIO SAMPAL NETO CHERON	06/10/2011	4005/2011
15	SILVIA BARNHES SIMÕES	06/10/2011	4006/2011
16	JOÃO SILVA DE SOUSA	06/10/2011	4007/2011
17	PRISCILA MARINHA BAPTISTA CHERON	06/10/2011	4008/2011
18	ANDRÉIA JESUS SIMÕES MACHES	06/10/2011	4009/2011
19	VIVIANE VERAS DE PAULA	07/10/2011	4020/2011
20	VANDA CAMPOS DE PINHO	07/10/2011	4021/2011
21	SÉBASTIAO NEVES DE QUINTELA BIBAS MARADEI	07/10/2011	4110/2011
22	EDSON CAVALCANTE LIMA JÚNIOR	07/10/2011	4111/2011
23	ANTÔNIO LOPES MARCÍLIO	07/10/2011	4112/2011
24	CARLOS EUGENIO RODRIGUES SALGADO DOS SANTOS	07/10/2011	4113/2011
25	HELENA AMERILIA OLIVEIRA MURIEL	13/10/2011	4126/2011
26	SANDRA LOPES LIMA	13/10/2011	4138/2011
27	SOLANGE DE MARIA PEREIRA GOMES DOS SANTOS	13/10/2011	4445/2011
28	SERENA REGINA MESSIAS JACINTO MILEO	13/10/2011	4446/2011
29	MARCO AURELIO LIMA DO NASCIMENTO	13/10/2011	4127/2011
30	ANDREA MOLINA SANTOS SAMPAIO	13/10/2011	4139/2011
31	LUZETE DE LIMA NASCIMENTO	13/10/2011	4138/2011
32	JOÃO CARLOS MACHES	13/10/2011	4139/2011
33	JOÃO CARLOS MACHES	13/10/2011	4139/2011

Total: 32 Inscritos

ROL DE INSCRITOS - EDITAL 024/2011-CSMP			
PROCESSO Nº 024/2011-CSMP			
Nº	PROMOTOR DE JUSTIÇA	DATA DE INSCRIÇÃO	PROTOCOLO
01	SANDRO GARCIA DE CASTRO	28/09/2011	3005/2011
02	SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA GONÇALVES	29/09/2011	3539/2011



CNPJ: 05.918.444/0001-24 Insc. Estadual 15.238.251-8
Tv. Agrário Cavalcante N° 860 Altamira-PA Tel: 3515-9083

ORÇAMENTO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTAMIRA.
EDIFÍCIO DO FORUM

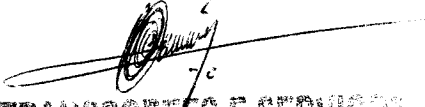
SERVIÇO EMERGENCIAIS DE ENGENHARIA NO FUTURO PRÉDIO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTAMIRA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	R\$- TOTAL	
1	Demolições e retirada					
1.1	Demolições de alvenaria, incl. Remoção de entulho e retirada	m²	12	10,30	123,60	
					Sub Total=	123,60
2	Paredes e Painéis					
2.1	Alvenaria tijolo de barro a singelo	m²	12	56,00	672,00	
2.2	Divisória naval perfil em aço/miolo celular	m²	26,55	138,00	3.663,90	
2.3	relocação de portas	und	7	80,00	560,00	
					Sub Total=	4895,90
3	Esquadrias Incl. Ferragens					
3.1	Portas divisórias Naval 0,80x2,10 c/ ferragens com perfil de aço e incl. Caixilho, aduela e alizar	und	2	418,00	836,00	
					Sub Total=	836,00
4	Revestimentos:					
4.1	Chapisco de cimento e areia no traço 1:3	m²	24	6,24	149,76	
4.2	Reboso c/argamassa no traço 1:6:2	m²	24	19,80	475,20	
					Sub Total=	624,96
5	Rodapés, soleiras e peitoris					
5.1	Rodape ceramico	ml	8	9,80	78,40	
5.2	Soleira em granito e=2cm	m²	0,72	318,00	228,96	
					Sub Total=	307,36
6	Pintura:					
6.1	Acril. Int/ext com reparos de massa e aplicação de selador	m²	150	15,60	2.340,00	
7	Instalação de ar condicionado:					
7.1	Instalação de aparelho de ar condicionado tipo air split, capacidade de 12.000/18.000 BTU's, com distância máxima de 13 mts, incluindo cabos elétricos, tubulação de corte, isolamento térmico, dreno, eletroduto, disjuntor e independente, abertura e fechamento de vãos.	und	3	800,00	2.400,00	
7.2	Instalação e fornecimento de caixa de concreto p/ ar condicionado	und	3	90,00	270,00	
7.3	Pto. Elétrico p/ instalação de ar condicionado, inclusive tubul., cj. Airstop e fiação	und	3	115,00	345,00	
7.4	Grade de ferro 1/2" incl. Pint. Anti-corrosiva para proteção das caixas de ar condicionado	m²	4	186,00	744,00	
					Sub Total=	3.759,00
8	Limpeza final:					

8.1	Limpeza geral e permanente de obra	m ²	64	2,90	185,60	
						185,60
					TOTAL	13.072,42

Validade da Proposta: 60 dias

Prazo de Entrega: 30 dias


JR TRANSPORTES E SERVIÇOS
 Trav. Agrário Cava.cante nº 861
 CEP. 68371-140
 Fone/Fax: (093) 354